

PORTARIA PGE N. 31



O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 58, de 31 de março de 2006, e considerando a necessidade de redução do estoque de processos aguardando solução pela Consultoria Geral do Estado, **RESOLVE**:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito da Consultoria Geral, grupo de trabalho para, em regime de mutirão, promover a redução expressiva dos processos de aposentadoria que formam atualmente o estoque do citado órgão de execução programática.

§1º. Os trabalhos do mutirão ficarão exclusivamente sob o encargo do Procurador Chefe e da Procuradora Auxiliar da Consultoria, que contarão com os profissionais do apoio deste setor para a execução das tarefas.

§2º. Os processos de aposentadoria do estoque serão finalizados pela Chefia diretamente, sem a necessidade de distribuição para os procuradores lotados na Consultoria Geral.

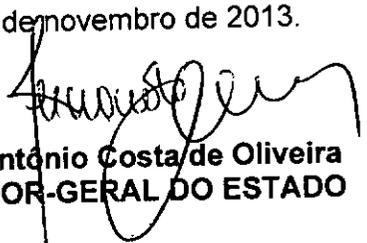
Art. 2º. A análise dos processos que entrarão no mutirão será sumária, sem maiores formalidades, com atenção principal para que sejam observados os entendimentos consolidados no âmbito desta Procuradoria.

§1º. A aprovação final do ato de aposentadoria pelo Procurador Chefe ou Procuradora Auxiliar não prejudica posterior reexame do processo, a pedido do Tribunal de Contas do Estado, pela Consultoria, dada a singularidade da análise proposta para os trabalhos do regime de mutirão.

§ 2º. Verificada a necessidade de diligência externa no processo, será providenciado seu envio ao órgão competente, que o devolverá à Consultoria, após cumprida a diligência, permanecendo os autos submetidos ao regime de mutirão.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 18 de novembro de 2013.


Fernando Antônio Costa de Oliveira
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO